Publicado no do TCE/AM, Edição nº	o Diá	ário	Eletr	ônico
De	_/_		/_	



TRIBUNAL	<b>DE CONTAS</b>
DIV. DE A	CÓRDÃOS

Proc. №	
Fls. Nº	

#### Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

## ACÓRDÃO № 329/2015 - TCE -TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE nº 10987/2014.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Orgão: Câmara Municipal de Apuí.
- 4- Exercício: 2013.
  5- Responsáveis: Sr. Vagner da Silva Luiz da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Apuí, exercício de 2013.
- 6- Unidade Técnica: DIC AMI Informação nº. 267/2015 (fl. 1367).
- 7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 792/2015-MP-RMAM, do Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, Procurador de Contas
- 8- Relator: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior.

**EMENTA**: Prestação de Contas. Câmara Municipal de Apuí. Exercício 2013.

Contas Regulares com Ressalvas. Multa. prazo. Autorização de inscrição na Dívida Ativa. Recomendação à origem. Recomendação à próxima Comissão de Inspeção.

### 9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, III, alínea "a", item 2, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 9.1- julgar pela regularidade com ressalvas das Contas da Câmara Municipal de Apuí, referente ao exercício de 2013, de responsabilidade do Sr. Vagner da Silva Luiz da Silva, Presidente, nos termos do art. 22, II, e 24 da Lei nº 2423/96, para:
- 9.2- Multar o Sr. Vagner da Silva Luiz da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Apuí, no valor de R\$ 4.384,12 (quatro mil, trezentos e oitenta e quatro reais e doze centavos), referente à 10% do valor previsto no art. 54, §2°, da Lei n°. 2.423/96, c/c o art. 1°, da Resolução TCE/AM n.º 25/2012, conforme estabelece o art. 53, parágrafo único, da Lei n.º 2.423/96, pelas irregularidades constantes dos itens 9, 11 e 12, deste Voto.
- 9.3- Fixar o prazo de 30 (trinta) dias, para que o Sr. Vagner da Silva Luiz da Silva, recolha os valores das multas que lhe foram aplicados aos cofres públicos (art. 72, III, "c", da Lei nº 2423/96), ficando a DICREX autorizada a dotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM.
- 9.4- Autorizar, em caso de não recolhimentos dos valores de condenação, a inscrição do débito na Dívida Ativa e ensejo à ação executiva, ex vi do art. 73 da Lei nº 2.423/96, art. 169, II, art. 173, e § 6º do art. 308, todos da Resolução nº 04/2002- TCE.
  - 9.5- Recomendar à Origem, Câmara Municipal de Apuí que:

Publicado no do TCE/AM, Edição nº	o Diá	rio Eletrônic	letrônico	
De	/	/		



TRIBU	INAL	DE	CON	<b>ITAS</b>
DIV.	DE A	.CÓI	RDÃ	os

Proc. №	
Fls. Nº	

# Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

## ACÓRDÃO № 329/2015 - TCE -TRIBUNAL PLENO

- **9.5.1-** inclua no sítio da Câmara Municipal os RREOs de 2013 e 2014, Leis Orçamentárias de 2014, Balancetes mensais, recebimento do repasse e demonstrativos de despesa de Julho a Setembro de 2014, além de manter o acompanhamento do contratado responsável pela manutenção do site, estipulando prazos para atualização das informações mensais à empresa contratada.
- 9.5.2- realize Inventário Anual dos Bens Móveis e Imóveis, assim como proceda à atualização dos respectivos valores contábeis por ocasião da elaboração de Balanço Patrimonial, em observância aos princípios contábeis da Continuidade, Oportunidade, Competência e, principalmente do Registro pelo Valor Original.
- 9.5.3- realize concurso público para contratação de profissionais contábeis de acordo com o orçamento da Câmara Municipal de Apuí, obedecendo o disposto no art. 37, II, da CF/88.
- **9.5.4-** elabore planejamento financeiro mensal nos termos dos arts. 28 e 29 ou trimestral como estabelece o art. 47, todos da Lei n° 4.320/64, para fins de verificação da necessidade de cumprimento ao disposto nos arts. 9° e 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal.
- **9.5.5-** faça constar quantitativamente a economia proporcionada nos procedimentos de adesão às Atas de Registros de Preços de outros órgãos, demonstrando o ganho obtido face ao princípio da economicidade, bem como comprovando documentalmente a vantagem econômica na adesão, nos termos do art. 22, do Decreto n.º 7.892/13.
- 9.6- Recomendar à próxima Comissão de Inspeção responsável pelas contas da Câmara Municipal de Apuí, exercício de 2014, que verifique a implantação do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP) na Câmara Municipal de Apuí.
- **10- Ata:** 18ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 20 de maio de 2015.
- 12- Especificação do quorum: Conselheiros: Josué Cláudio de Souza Filho (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado) e Alípio Reis Firmo Filho (Convocado).
- **13-** Representante do Ministério Público junto a este Tribunal: Dr. Roberto Cavalcanti Krichana da Silva, Procurador-Geral.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro-Presidente

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro-Relator

ROBERTO CAVALCANTI KRICHANA DA SILVA Procurador-Geral